



NÃO INSOMIADO

OK

Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Acrescenta alíneas ao parágrafo 1º do art. 66, passando a Ter as seguintes redações:

Art. 66 - As infrações político-administrativas, do Prefeito Municipal ^{68m5} serão submetidas ao exame da Câmara Municipal.

ART. 71 = NÃO INSOMIADO

Parágrafo 1º - Consideram-se infrações político-administrativas, além de outras:

1

- a-) não prestar à Câmara Municipal, dentro de ¹⁵ 30 (trinta) dias, as informações solicitadas;
- h) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- i-) praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- j-) ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido por Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

As alterações supra, faz-se necessária tendo em vista que são matérias de aplicação de infrações politico-administrativas que serão possíveis de serem aplicadas e ao Prefeito Municipal não as cumpri-las. Desta forma, ficam estabelecidas sanções que necessariamente deverão serem cumpridas pelo Chefe do Poder Público Municipal.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 010/97 - ACRESCENTA ALÍNEA AO PAR. 1º DO ART. 66, PASSANDO A TER

AS SEGUINTE REDAÇÕES:

VOTAÇÃO

POR 1 VOTOS FAVORÁVEIS

A 2 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 010/97 - QUE ACRESCENTA ALÍNEA AO § 1º DO ART. 66

DO ANTEPROJETO, FOI REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA

COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas
Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Acrescenta incisos, bem como, suprime inciso ao art. 65, passando a Ter as seguintes redações:

Art. 65 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX - Fica suprimido o disposto neste inciso, renumerando-se os seguintes.

XI - remeter à Câmara Municipal, no prazo de ¹⁵30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício referente a sua solicitação, os documentos a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 56 desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do Prefeito Municipal e a critério do Presidente da Câmara, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XX - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXIX - prover e extinguir os cargos Públicos e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXX - celebrar contratos administrativos, na forma da Lei;

XXXI - decretar desapropriações por necessidade ou utilidade Pública ou interesse social e instituir servidões administrativas.

XXXII - nomear e exonerar seus auxiliares diretos.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

XXXIII – a iniciativa das Leis Complementares e das que impliquem em criação de despesas.

JUSTIFICATIVA

As alterações supra, faz-se necessária tendo em vista que são matérias de competência exclusiva do Poder Executivo e, que se apresentavam ou de forma um tanto confusa ou não estava sendo especificada na Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL. Assim sendo, este Executivo, requer seja garantida tais inclusões das normas supra na Lei Orgânica do Município.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 011/97 - ACRESCENTA INCISO, BEM COMO, SUPRIME INCISO AO ART.

65, PASSANDO A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES.

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 011/97 - QUE ACRESCENTA E SUPRIME INCISO AO ART. 65

FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamanaka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 58, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 58 - O Prefeito Municipal e o Vice- Prefeito...

Parágrafo Único: O mandato do Prefeito Municipal, bem como, do Vice-Prefeito, será de 04 (quatro) anos, a se iniciar em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida a reeleição por mais um mandato.

inserir ART. 63

*§ único seção I
do pref. e do vice*

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que o Congresso Nacional, aprovou e Promulgou a Emenda Constitucional no sentido de ser assegurado aos ocupantes de Cargos públicos eletivos na esfera do Poder Executivo, Federal, Estadual e Municipal a reeleição por mais um período subsequente.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 012/97 - ACRESCENTA O PAR. ÚNICO AO ART. 58, PASSANDO A TER A

SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Francisco Yamataka

Relator:

Adelino Gido

Membro:

Jr.

RESULTADO:

A EMENDA Nº 012/97 - QUE ALTERA O ART. 58, FOI APROVADA POR

UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera a redação do "caput" do art. 57, passando a Ter as seguintes redações:


Art. 57 - O poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários ou Diretores Municipais.

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não permitia o entendimento claro do disposto no "caput" deste artigo, assim sendo, com a correção destas normas, claras ficaram para o melhor entendimento.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. N° 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 013/97 - ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 57, PASSANDO

A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 1 VOTOS FAVORÁVEIS

A 2 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 013/97 - QUE MODIFICA O ART. 57, DO ANTEPROJETO,

FOI REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS

Francisco Yamamoto



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera a redação do parágrafo 3º do art. 51, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 51 - O projeto de Lei aprovado pela Câmara...

Parágrafo 3º - O veto, que deverá ser sempre justificado, quando parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

M/INZ ART. 56

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não permitia o entendimento claro do disposto no parágrafo supra mencionado, assim sendo, com nova redação apresentada pela presente emenda, temos em sua redação a clareza necessária para o correto entendimento, afastando desta feita, possível interpretação errônea deste preceito.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 014/97 - ALTERA A REDAÇÃO DO PAR. 3º DO ART. 51, PASSANDO A TER

A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 1 VOTOS FAVORÁVEIS

A 2 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

Membro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 014/97 - QUE MODIFICA O § 3º DO ART. 51 DO ANTEPRO-
JETO, FOI REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS.

Francisco YamanaKa

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera a redação do art. 50, passando a Ter a seguinte redação e, o texto apresentado no art. 50 passa a ser renumerado sem alteração:

Art. 50 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa Pública será aprovada sem que dela conste expressamente a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica à abertura de créditos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não fixava o teor da emenda supra, deixando desta feita uma lacuna no sentido de que toda Lei que crie despesa, obrigatoriamente deverá constar a disponibilidade de verba orçamentária assim sendo, com a inclusão deste artigo de Lei, ficará vedada a criação de Lei que crie despesa sem que conste sua verba orçamentária disponível.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. N° 01.619.207/0001-01

EXECUTIVO 015/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 015/97 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50, PASSANDO A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO E, O TEXTO APRESENTADO NO ART. 50 PASSA A SER RENUMERADO
SEM ALTERAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 1 VOTOS FAVORÁVEIS
A 2 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*

Relator: *Adelino B. L.*

Membro: *J.*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 015/97 - QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DO ANTEPRO-
JETO, FOI REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS

Francisco Yamataka
FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o inciso II do art. 48, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal...


II- Criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, bem como a fixação ou aumento de sua remuneração.

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que pelo texto primitivo, não fixava a remuneração dos ocupantes dos cargos ou empregos na administração no âmbito do Município mas, mencionava sobre o aumento da remuneração destes ocupantes de tais funções. Assim sendo, necessitar-se-ia de que constasse primeiro a fixação da remuneração para após, haver o aumento.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01

EXECUTIVO 016/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 016/97 - ALTERA O INCISO II DO ART. 48, PASSANDO A TER A SEGUIN-

TE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*

Relator: *- de Souza - 70*

Membro: *7*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 016/97 - QUE ALTERA O INCISO II DO ART. 48 DO ANTE-
PROJETO FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

✓ O artigo 6.º, passará a Ter a seguinte redação:

INSERIDO

[Handwritten signature]

ART. 6º

Art. 5º - O Município tem como competência:

OK

JUSTIFICATIVA

A alteração supra, faz-se necessária tendo em vista que em nosso ordenamento jurídico temos 02 (dois) tipos de competência qual seja: a Privativa e Concorrente. A Competência é privativa quando é exclusiva da pessoa a quem está sendo atribuída e, concorrente quando pertence a várias pessoas a quem está sendo atribuída. O art. Supra, na forma como está, elenca várias matérias que são de competência concorrente como, por exemplo, preservação de florestas, preservação do patrimônio histórico, educação, saúde, fiscalização do comércio, etc.. A ser manter a expressão, terá que se fazer um artigo para a Competência Concorrente, passando para ela toda a matéria de competência concorrente..

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]
Rynalfo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 017/97 - O ART. 5º, PASSARÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Relator:

embro:

RESULTADO:

A EMENDA Nº 017/97 - QUE ALTERA O ART. 5º DO ANTEPROJETO, FOI

APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

O artigo 1.º, passará a Ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Município de Canas, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial do Estado de São Paulo que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

N/ins

H

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias por estar suprimida do texto primitivo do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município qual a unidade territorial a que pertence o Município de Canas, não basta somente mencionar que é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, temos que deixar claro também a Unidade Federativa a que pertence o Município.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. Nº 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 018/97 - O ART. 1º PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 01 _____ VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 02 _____ VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Francisco Yamataka

Relator:

Selly

Membro:

↑

RESULTADO:

A EMENDA Nº 018/97 - QUE ALTERA O ART. 1º DO ANTEPROJETO , FOI
REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Diretório Municipal de Canas

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO
EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 112, passando a ter a seguinte redação:

Art. 112 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único de seus servidores, atendendo às disposições, os princípios e os direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição de República.

INSERIR NO ART 112 CAPÍTULO III SUPR. MUND.

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, a Carta Magna no seu artigo 29 preceitua que a União, os Estados e os Municípios estabelecerão no âmbito de sua competência Regime Jurídico Único aos seus servidores, ficando desta feita, vedada a criação de regime híbrido. Assim sendo, com a ausência da palavra único no “caput” do artigo supra, poder-se-ia haver interpretação diferente da preconizada na Constituição Federal.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 186, passando a ter a seguinte redação:

✓ ¹⁹⁰ Art. 186 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos.

✓ § 1º - dentre as práticas esportivas, o esporte amador gozará de preferência, sendo assegurado aos órgãos públicos municipais encarregados de sua promoção os recursos orçamentários disponíveis para a sua realização. H

✓ § 2º - anualmente o Município incentivará ^{promover} realização de jogos para todas as modalidades esportivas existentes em Canas.

Art. 190 § 1º

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir a redação primitiva do artigo supra, estaríamos responsabilizando o Poder Público Municipal ao ônus de instituir recursos próprios orçamentários, o que poderia inviabilizar o orçamento do município. Com a redação supra, o município poderá dentro do orçamento disponível incentivar a prática desportiva em nosso município como já o fez e vem fazendo, inclusive com participação já no 1º ano de sua administração nos Jogos Regionais, tendo inclusive conquistado uma medalha para o município.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 020/97 - ALTERA OS PAR. 1º e 2º DO ART. 186, PASSANDO A TER A

SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 1 VOTOS FAVORÁVEIS

A 2 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Francisco Yamataka

Relator:

Adelmo de Aguiar

Membro:

J. C.

RESULTADO:

A EMENDA Nº 020/97 - QUE ALTERA OS § 1º E 2º DO ART. 186, FOI

REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Altera o Inciso IV, tendo nova redação e sendo renumerado após, e suprime os Inciso I, II e III, todos do artigo 194

Art. 194 - O Poder Público promoverá programas tendo como propósito:

- I- Suprimir.
- II- Suprimir.
- III- Suprimir.
- IV- Garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano ao homem maior de 65 (sessenta e cinco), a mulher maior de 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos e aos inválidos

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir a redação primitiva dos incisos I, II e III do artigo supra, estaríamos repetindo a redação constante no artigo 192 e, a alteração do Inciso IV ocorreu para melhor entendimento da norma.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 021/97 - ALTERA O INCISO IV, TENDO NOVA REDAÇÃO E SENDO RENUMERADO APÓS, E SUPRIME OS INCISOS I, II e III, DO ART. 194

VOTAÇÃO

POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*

Relator: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 021/97 - QUE ALTERA O INCISO IV E SUPRIME OS INCISOS I, II E III DO ART. 194, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO ANTEPROJETO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Altera o "Caput" do artigo 1º das Disposições Gerais e Transitórias bem como suprime o Inciso X passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que disponha sobre:

X- Suprimir.

N/ins

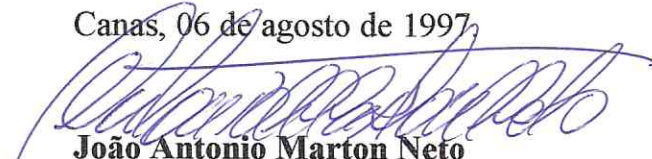
Lei → *OBS.*

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias, posto que, se persistir a redação primitiva do anteprojeto de lei, em especial no artigo supra, estaríamos dando ao mesmo redação confusa haja vista que o Poder Executivo envia para o Legislativo Projeto de Lei e não Lei. Quanto à supressão do Inciso X, esta deverá ocorrer porquanto, já é prevista suas disposições no artigo 179.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 022/97 - ALTERA O "CAPUT" DO ART. 1º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS BEM COMO SUPRIME O INCISO X PASSANDO A TER A SE-

GUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Francisco Yamataka

Relator:

Allyson

Membro:

J.

RESULTADO:

A EMENDA Nº 022/97 - QUE ALTERA O ART. 1º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS E SUPRIME O INCISO X, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO
EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o artigo 3º das Disposições Gerais e Transitórias, que, posteriormente deverá ser renumerado, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Poder Público Municipal mandará imprimir edição integral desta Lei Orgânica, para a distribuição nas escolas, nas entidades representativas da sociedade, nos sindicatos de classe, Fórum e outros, no âmbito do Município, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

INSERIDO

JUSTIFICATIVA

A alteração supra se faz necessária, posto que, se persistir a redação primitiva deste artigo, estaria dando entendimento que o Poder Público Municipal deveria distribuir edição da Lei Orgânica para várias entidades representativas que não fossem no âmbito do município, o que viria a apresentar um enorme déficit aos cofres públicos. Com a nova redação, será garantida a remessa da edição da Lei Orgânica aos órgãos representativos do município.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 023 - ALTERA O ARTIGO 3º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
QUE POSTERIORMENTE DEVERÁ SER RENUMERADO, PASSANDO A TER A SEGUIN-
TE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS

A 0 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*

Relator: *J. S. Silva*

Membro: *J.*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 023/97 - QUE ALTERA O ART. 3º DAS DISPOSIÇÕES TRAN-
SITÓRIAS, FOI APROVADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA SUPLESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o art. 68, passando a Ter as seguinte redação:

Art. 68 - Os Secretários ou Diretores Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e, no exercício dos direitos políticos.

M/ins. *ART: 73* *H*

JUSTIFICATIVA

As alterações supra, faz-se necessária tendo em vista que o Município de Canas, por ser um Município pequeno, apresenta-se várias dificuldades em todos os setores, porquanto, não seriam possíveis, dentro das nossas realidades, possuírem dentre seus Secretários somente pessoas residentes e domiciliados no Município. Ademais, cumpre salientar, que o fato de que ser escolhido para o Município de Canas pessoas residentes e domiciliados no seu âmbito territorial para ocupar cargos de Secretários ou Diretores não quer significar competência para exercer respectivos cargos, não que seja demérito. Neste sentido, podemos citar como exemplo o próprio Município de São Paulo que em sua Administração anterior, havia Secretários que não eram residentes no Município, Caso do Sr. Waldemar Costa Filho que era residente no Município de Mogi das Cruzes e foi Secretário do Abastecimento de São Paulo.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

R. NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 200 - CENTRO CEP: 12.615-000 - CANAS/SP
TEL/FAX. (012) 551-1195 C.G.C. N° 01.619.207/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 024/97 - ALTERA O ART. 68, PASSANDO A TER AS SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamataka*

Relator: *[Signature]*

Membro: *[Signature]*

RESULTADO:

A EMENDA N.º 024/97 - QUE ALTERA O ART. 68, FOI REJEITADA POR

UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCESCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.**

EMENDA MODIFICADA

Suprime o artigo 2º das Disposições Gerais e Transitórias, passando a ser reenumerados os subsequentes. M

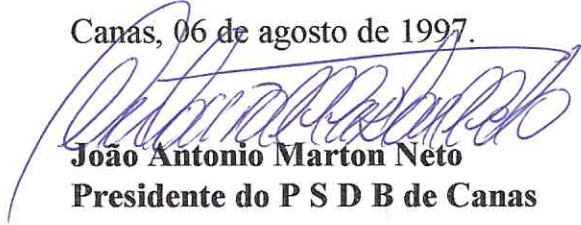
✓ Art. 2º - Suprimir. N/INS

JUSTIFICATIVA

A alteração supra se faz necessária, posto que, se persistir a redação primitiva deste artigo, estaria em desacordo com a emenda apresentada pelo Poder Executivo Municipal para alterar o artigo 68.

Esta justificativa demonstra a necessidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP

Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 025/97 - SUPRIME O ART. 2º das DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
PASSANDO A SER RENUMERADO OS SUBSEQUENTES.

VOTAÇÃO

POR 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamamoto*

Relator: *[assinatura]*

Membro: *[assinatura]*

RESULTADO:

A EMENDA N.º 025/97 - QUE SUPRIME O ART. 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FOI REJEITADA POR UNÂNIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamamoto

FRANCISCO YAMANAKA

? COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO
EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o Preâmbulo do anteprojeto da Lei Orgânica do Município de Canas, passando a Ter a seguinte redação:

Preâmbulo

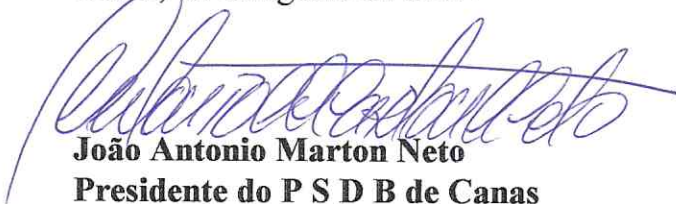
“O Poder Legislativo de Canas, invocando a proteção de Deus e a interseção de Nossa Senhora Auxiliadora, padroeira deste Município e, inspirado nos princípios Constitucionais e sobre tudo os da liberdade democrática, da fraternidade e da igualdade e ainda no ideal de assegurar a todo o POVO CANENSE os benefícios da justiça e do bem estar social e econômico, decreta e promulga, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS.”

JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem oportunas, por tratar-se da Padroeira do Município, Nossa Senhora Auxiliadora, sob a proteção da qual vivemos.

Esta justificativa demonstra a possibilidade das alterações através da emenda supra apresentada.

Canas, 06 de agosto de 1997.


João Antonio Marton Neto
Presidente do P S D B de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 026/97 - ALTERA O PREÂMBULO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNI-
CÍPIO DE CANAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 0 VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 3 VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente: *Francisco Yamanaka*

Relator: *Francisco Yamanaka*

Membro: *F.*

RESULTADO:

A EMENDA Nº 026/97 - QUE MODIFICA O PREAMBULO DO ANTEPROJETO,
FOI REJEITADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Francisco Yamanaka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

COMISSÃO CONSTITUINTE DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS No.

EMENDA MODIFICADA

Altera o art. 69, passando a Ter as seguinte redação:

Art. 69 - A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais.

M/INS ART. 74

JUSTIFICATIVA

As alterações supra, faz-se necessária tendo em vista que a terminologia apresentada pelo Anteprojeto não nos dá o entendimento necessário e eficaz, sendo certo, que com a presente emenda, temos com certeza a melhor situação para a compreensão que se pretende a norma constante neste disposto.

Esta justificativa demonstra a necessidade da alteração através da emenda supra apresentada.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de agosto de 1997.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Praça São José 103 - CEP: 12.615 - 000 - CANAS/SP
Telefax - 551-1210

EMENDA N.º 027/97 - ALTERA O ART. 69, PASSANDO A TER AS SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

POR _____ 01 _____ VOTOS FAVORÁVEIS

A _____ 02 _____ VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente:

Francisco Yamataka

Relator:

Delly G. do

Membro:

F.

RESULTADO:

A EMENDA Nº 027/97 - QUE MODIFICA O ART. 69, FOI REJEITADA POR
MAIORIA DE VOTOS.

Francisco Yamataka

FRANCISCO YAMANAKA
COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO